



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2026

Edição Nº: 1306



LEI Nº 928/2026, de 15 de maio de 2026

Súmula: *Altera a Lei nº 149/2003, que estabelece a Unidade Fiscal do Município (UFM) de Arapuã.*

MANOEL SALVADOR, Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

## LEI:

**Art. 1º** A Unidade Fiscal do Município (UFM) de Arapuã, estabelecida pela Lei nº 149/2003, passa a ter o valor de R\$ 43,93 (quarenta e três reais e noventa e três centavos).

**Art. 2º** O Poder Executivo atualizará o valor da UFM através de Decreto.

- I. A UFM será atualizada anualmente pelo índice de revisão geral anual (IPCA) na mesma data base desta Lei.
- II. A atualização ou majoração da UFM que implique aumento indireto de tributos somente produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte a sua publicação, bem como após decorridos 90 (noventa) dias, em observância aos princípios da anterioridade anual e nonagésima.

**Art. 3º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e seis (15/05/2026).

MANOEL  
SALVADOR:36777234934  
Assinado de forma digital por  
MANOEL SALVADOR:36777234934  
Data: 2026.05.15 11:37:50 -03'00'  
MANOEL SALVADOR  
Prefeito Municipal

Rua Presidente Café Filho nº 1.410 – Arapuã/Pr – CEP 86.884-000 - Fone: (43) 3444-1230

[www.arapua.pr.gov.br](http://www.arapua.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2026

Edição Nº: 1306



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**  
*A serviço de todos!*

LEI Nº 929/2026, de 15 de maio de 2026

SÚMULA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO HUMANIZADO "ACOLHE ARAPUÃ" PARA PACIENTES EM TRÂNSITO QUE AGUARDAM TRANSPORTE OU ATENDIMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL SALVADOR, Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Acolhimento Humanizado de Arapuã, denominado "ACOLHE ARAPUÃ", com o objetivo primordial de promover políticas públicas que visem ações, metas e estratégias que proporcionem condições reais de conforto, segurança e organização, garantindo a dignidade e o acolhimento para pacientes que aguardam o transporte de saúde ou atendimento, especialmente aqueles que se deslocam das diversas comunidades locais e rurais e necessitam de acomodação em horários fora do expediente regular dos prédios públicos ou em períodos de necessidade específica.

**Art. 2º** O modelo de gestão social, de saúde e de logística para o Programa Municipal de Acolhimento Humanizado tem por objetivos centrais, alinhados com os princípios da humanização da saúde no Sistema Único de Saúde, garantir a proteção e o bem-estar dos usuários, observando a complexidade do deslocamento intermunicipal e rural para tratamento médico, conforme detalhado nos incisos descritos a seguir:

I- Incluir indivíduos e famílias residentes no município, notadamente aqueles provenientes das comunidades rurais ou afastadas, que necessitam de acolhimento seguro devido à incompatibilidade entre o horário de transporte, o horário de atendimento médico em Arapuã ou em municípios vizinhos, e as horas de funcionamento regular das demais estruturas de apoio;

II – Promover o acesso a um local de espera de qualidade, com infraestrutura mínima essencial para o descanso, higiene e alimentação, assegurando condições de



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2026

Edição Nº: 1306



acessibilidade adequadas a todos os usuários, especialmente aqueles com deficiência física ou mobilidade reduzida;

III – Organizar e controlar o fluxo de acesso e permanência na Casa de Apoio, zelando rigorosamente pelo cumprimento das normas de convívio social, silêncio e segurança, estabelecidas no Regimento Interno, com o propósito de evitar aglomerações e tumultos que possam comprometer o bem-estar do coletivo de pacientes;

IV – Assegurar o apoio logístico e informativo aos pacientes e seus respectivos acompanhantes, fornecendo orientações precisas quanto ao tempo estimado de espera, o itinerário e o horário de saída dos transportes municipais, em consonância com o Plano Municipal de Transporte de Saúde.

**Art. 3º** As propostas e ações implementadas no âmbito deste Programa Municipal observarão as seguintes diretrizes gerais de gestão e socialização do serviço:

I– Integração plena com as normas e políticas públicas de assistência social, saúde, transporte, saneamento e educação, reconhecendo o serviço de acolhimento como parte essencial da rede de suporte ao paciente em tratamento de saúde;

II – Adequação e compatibilização do Programa de Acolhimento Humanizado com os princípios doutrinários e organizativos do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que tange à garantia de acesso, equidade e humanização da assistência prestada; III – Compatibilização deste Programa com o Regimento Interno da Casa de Apoio ao Paciente em Espera de Arapuã e outros planos setoriais existentes, tais como o Plano Municipal de Saúde e o Plano de Assistência Social, visando a coerência na execução das políticas públicas de amparo ao cidadão;

IV – Promoção do ordenamento e da efetividade do serviço de transporte sanitário do município, utilizando a Casa de Apoio como ponto central e organizado para a concentração e o embarque seguro dos usuários;

V – Atendimento prioritário e diferenciado à população que se encontra em situação de maior fragilidade e vulnerabilidade, tais como pacientes idosos, pessoas com deficiência, gestantes, e aqueles com doenças crônicas ou graves que exijam cuidados redobrados durante o período de espera;

VI – Inclusão social e valorização da dignidade dos grupos atendidos, através da garantia de um ambiente acolhedor, limpo e tratado com respeito, fortalecendo os vínculos de confiança entre o cidadão e a gestão municipal;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2026

Edição Nº: 1306



VII – Atendimento às diretrizes estabelecidas na legislação federal e estadual que tratam da Política Nacional de Humanização (PNH) e da garantia dos direitos dos pacientes em trânsito para tratamento de saúde.

**Art. 4º** As propostas e a gestão operacional estabelecidas no âmbito deste Programa observarão as seguintes diretrizes específicas para o funcionamento da Casa de Apoio: I– Atendimento pleno às normas de preservação da saúde e de higiene, garantindo a limpeza e a desinfecção diária das instalações para mitigar os riscos sanitários no ambiente de espera;

II – Manutenção da segurança, salubridade e qualidade da edificação e do mobiliário, provendo assentos suficientes, confortáveis e acessíveis, conforme previsto no Regimento Interno;

III – Previsão da disponibilização dos itens essenciais de conforto para os pacientes, incluindo água potável, café ou chá, acesso a banheiro limpo e acessível, ventilação adequada e, se possível, acesso à televisão ou materiais de leitura leve e informativa; IV – As instalações da Casa de Apoio devem ser compatíveis com as orientações de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), notadamente a NBR 9050/2004, para garantir o uso pleno por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

V – Garantia da reserva de leitos ou locais de repouso, quando a estrutura permitir, e de assentos prioritários para atendimento aos idosos e pessoas com deficiência, em linha com o disposto nas legislações respectivas;

VI – Cumprimento rigoroso das normas de conduta e convivência estabelecidas no Regimento Interno, com controle do acesso para garantir que apenas pacientes em espera, o acompanhante autorizado por lei e a equipe responsável permaneçam no local; VII –

Atendimento prioritário no acolhimento de pacientes que se destinam a Tratamento Fora de Domicílio (TFD) ou cujos horários de agendamento de transporte se situem nas madrugadas ou períodos noturnos, de modo a evitar a exposição a intempéries e riscos;

VIII – Garantia da separação e entrega do kit lanche aos pacientes em trânsito, realizada em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 876/2025, seguindo rigorosamente a lista de viagem e as diretrizes de acondicionamento em caixa térmica para entrega ao motorista;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2026

Edição Nº: 1306



IX – Implementação de monitoramento constante por servidor responsável para controle de acesso e para o auxílio a pacientes idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida;

X – Observância do devido processo de registro de entrada e saída dos pacientes, com a coleta das informações necessárias (Nome, Data, Horário de entrada e saída, Acompanhante), para fins de controle e rastreabilidade da utilização do serviço.  
PARÁGRAFO ÚNICO – Os requisitos operacionais, os procedimentos detalhados e as rotinas de funcionamento complementares ao Regimento Interno da Casa de Apoio, necessários para a perfeita execução do Programa Municipal de Acolhimento Humanizado “ACOLHE ARAPUÃ”, serão regulamentados por ato próprio da administração pública, a ser editado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 5º** Para a coordenação, o monitoramento e a avaliação dos trabalhos pertinentes ao Programa Municipal de Acolhimento Humanizado “ACOLHE ARAPUÃ”, será constituída uma Comissão de Coordenação e Acompanhamento, que deverá ser composta por três servidores titulares e um suplente, preferencialmente, com experiência nas áreas de assistência social, saúde e logística de transporte, os quais deverão ser designados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ausência ou impedimento legal de qualquer dos servidores titulares designados, assumirá o encargo o suplente, pelo tempo que durar a vacância ou o impedimento.

**Art. 6º** São critérios essenciais para a utilização e o acolhimento do paciente no Programa Municipal de Acolhimento Humanizado “ACOLHE ARAPUÃ” os seguintes: I– Ser paciente residente no Município de Arapuã, necessitando de deslocamento para atendimento ou tratamento de saúde, seja nas unidades de Arapuã ou em outros municípios, comprovando residência e vínculo comunitário através de documentos hábeis;

II – O paciente, ou seu responsável, deve ter agendado o transporte ou o atendimento de saúde com a devida antecedência, informando local, data, horário e se haverá acompanhante, seguindo os critérios estabelecidos pelo Regimento Interno e pelas normativas específicas do Departamento/Secretaria Municipal de Saúde.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2026

Edição Nº: 1306



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**  
*A serviço de todos!*

§1º Considera-se comprovada a necessidade e o vínculo através da apresentação do comprovante de agendamento médico ou da inserção do nome na lista de viagem fornecida pelo setor de transporte e saúde municipal, ou por relatórios e documentos similares provenientes da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Da decisão administrativa que negar ou restringir o acolhimento ao paciente ou acompanhante, caberá recurso administrativo, endereçado formalmente à Comissão de Coordenação e Acompanhamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da negativa, respeitados os motivos de urgência e segurança.

**Art. 7º** É vedado o acolhimento e a permanência de paciente ou acompanhante na Casa de Apoio que incidam nas seguintes situações:

I – Não possuir agendamento ou necessidade de atendimento ou transporte comprovada pelos canais oficiais do município, caracterizando o uso indevido do espaço;

II – Promover atos de desordem, causar tumulto, ou desrespeitar, de forma reiterada, as normas de conduta e convivência estabelecidas no Regimento Interno, incluindo a proibição de fumar, consumir bebidas alcoólicas ou portar objetos que comprometam a segurança dos demais usuários;

III – Utilizar o local com propósito diverso da finalidade de espera e acolhimento em trânsito, notadamente para fins de moradia, comércio, empréstimo, aluguel ou qualquer atividade que configure obtenção de lucro ou uso particular;

IV – Apresentar sintomatologia que exija isolamento imediato ou tratamento em unidade de saúde, e que possa colocar em risco a saúde do coletivo em espera, devendo, nestes casos, a equipe de saúde ser acionada imediatamente.

§1º Para fins de averiguação da utilização indevida ou descumprimento das normas, serão utilizados os registros de agendamento, os relatórios da equipe de monitoramento e os demais documentos comprobatórios necessários para a análise do caso.

§2º Fica a Administração Municipal, através da equipe de monitoramento e acompanhamento, autorizada a solicitar a apresentação de documentos complementares ou informações de saúde, quando estritamente necessários para a garantia da segurança e do uso adequado do espaço.

§3º O atendimento será feito de forma contínua, visando respeitar a necessidade de deslocamento dos pacientes das comunidades rurais e periféricas, sendo o acesso restrito aos horários de funcionamento estabelecidos no Regimento Interno, a saber, das 03h às



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2026

Edição Nº: 1306



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**  
*A serviço de todos!*

06h, de segunda a sexta-feira, cabendo à Administração regulamentar exceções em feriados ou de acordo com a demanda específica do transporte.

§4º Considera-se acolhimento humanizado a garantia de um espaço de espera digno e seguro, que preserve a saúde física e emocional do paciente, observando a convivência comunitária como um direito previsto no art. 4º da Lei nº 8.069/1990; no inciso III do art. 4º da Lei nº 8.742/1993; no inciso V do art. 6º da Lei nº 13.146/2015; e no art. 3º da Lei nº 10.741/2003.

§5º O período de uso do local é estritamente limitado ao tempo de espera pelo transporte municipal de saúde ou pelo agendamento do atendimento, vedada a permanência prolongada sem justificativa logística ou médica.

**Art. 8º** Caracteriza-se como público prioritário para o acolhimento no Programa Municipal de Acolhimento Humanizado “ACOLHE ARAPUÃ”, em especial em momentos de alta demanda ou limitação de espaço, indivíduos e famílias em situação de maior vulnerabilidade, conforme segue:

I – Famílias cuja referência de transporte seja para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) com horário de saída ou chegada coincidente com os períodos mais críticos de exposição (madrugada);

II – Indivíduos e famílias de quem faça parte:

- a) crianças e adolescentes, conforme o dispositivo da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- b) pessoa com deficiência, conforme o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
- c) idoso, conforme o dispositivo da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- d) pessoa(s) com doenças crônicas ou debilitantes, cuja condição exija maior cuidado e conforto no período de espera, devidamente comprovadas por laudo médico; III – Pacientes que se deslocam de comunidades rurais e que comprovadamente não possuem vínculo familiar ou rede de apoio próxima à Casa de Apoio no perímetro urbano. PARÁGRAFO ÚNICO – A validação da situação de vulnerabilidade e a aplicação da prioridade serão realizadas pela equipe de monitoramento da Casa de Apoio, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9º** Para fins de organização e priorização do espaço de acolhimento em momentos de elevada demanda, e em conformidade com o princípio da equidade e da proteção aos



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2026

Edição Nº: 1306



mais vulneráveis, será utilizada a somatória dos seguintes critérios de classificação, considerando a gravidade e o risco da espera em ambiente diverso:

I- Necessidade de horário atípico de acolhimento: Paciente que aguarda transporte municipal com horário de saída ou de chegada entre 03h00 (três horas) e 05h00 (cinco horas), por paciente, peso 5;

II - Presença de Crianças e Adolescentes: Paciente ou acompanhante que se encontre com crianças de 0 a 11 anos de idade, por criança, peso 5; ou com adolescente, de 12 a 17 anos de idade, por adolescente, peso 3, conforme o disposto na Lei nº 8.069/1990;

III - Paciente Idoso: Indivíduo com 60 (sessenta) anos ou mais, por indivíduo, peso 3, conforme a Lei nº 10.741/2003;

IV - Pessoa com Deficiência/Mobilidade Reduzida: Paciente ou acompanhante com deficiência ou mobilidade reduzida, devidamente comprovada, por pessoa, peso 3, conforme a Lei nº 13.146/2015;

V - Doença Crônica/Debilitante: Paciente com comprovada doença crônica ou aguda debilitante que exija maior repouso e conforto, por pessoa, peso 3;

VI - Distância da Residência: Paciente cuja residência esteja localizada em comunidades rurais ou zonas de difícil acesso, com tempo de deslocamento maior que 40 (quarenta) minutos até a sede do município, peso 5;

VII - Necessidade de Acompanhante Legal: Paciente que, por condição de saúde ou idade, necessita da presença de acompanhante conforme a Lei, peso 2.

§1º Os critérios elencados nos incisos I a VII serão computados através de somatória simples para fins de priorização imediata do acolhimento, no momento da chegada, em caso de eventual lotação do espaço.

§2º Da decisão acerca da classificação e da priorização momentânea de acesso, caberá recurso administrativo, endereçado de forma verbal ou escrita à equipe responsável e formalmente à Comissão de Coordenação e Acompanhamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 10** Em caso de empate na somatória dos pontos de priorização de acesso imediato, serão utilizados os seguintes critérios para desempate, de acordo com a ordem que segue:

I- Será priorizado o paciente que apresentar maior necessidade de deslocamento comprovada para outra cidade (TFD), com horário de saída iminente e extrema (primeiro horário da madrugada);



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2026

Edição Nº: 1306



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**  
*A serviço de todos!*

II – Será priorizada a presença de crianças de 0 a 11 anos de idade no grupo de acolhimento, em função da maior vulnerabilidade intrínseca inerente a esta faixa etária;  
III – Será priorizado o paciente que possua integrante com doença crônica ou debilitante que exija conforto e repouso imediatos, devidamente comprovada por laudo médico; IV – Caso persistam os empates após a aplicação dos critérios anteriores, o desempate ocorrerá pela ordem cronológica de chegada à Casa de Apoio, conforme registro no Livro de Protocolo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aplicação dos critérios de desempate e a decisão final sobre a prioridade de acolhimento, em situações excepcionais de lotação, serão de responsabilidade da Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Programa Municipal “ACOLHE ARAPUÃ”, após parecer consultivo da equipe de monitoramento de saúde.

**Art. 11** Será garantida a reserva de assentos, espaços e boxes de maior conforto e acessibilidade, conforme o disposto no Regimento Interno, com atendimento prioritário e auxílio constante pela equipe responsável, para o acolhimento dos pacientes idosos, acima de 60 (sessenta) anos, em consonância com o integral cumprimento do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003.

**Art. 12** Será garantida a reserva de assentos, espaços e boxes de maior conforto e acessibilidade, com eliminação de barreiras arquitetônicas, bem como auxílio constante pela equipe responsável, para o acolhimento das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em consonância com o integral cumprimento do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015.

§1º A garantia dos espaços e do auxílio será aplicada de forma contínua, durante todo o horário de funcionamento da Casa de Apoio, sempre que houver a presença de pacientes que se enquadrem nas categorias previstas nos artigos 11 e 12.

§2º No caso de alta demanda, a equipe de monitoramento deverá zelar pela aplicação imediata da prioridade de acesso, retirando de uso comum, se necessário, os espaços reservados para a garantia do repouso e da segurança dos vulneráveis.

**Art. 13** Os recursos destinados à manutenção, custeio e funcionamento do Programa



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2026

Edição Nº: 1306



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**  
*A serviço de todos!*

Municipal de Acolhimento Humanizado “ACOLHE ARAPUÃ” são provenientes das seguintes fontes, sem prejuízo de outras que vierem a ser criadas:

I– Recursos próprios do Município de Arapua, oriundos de fonte livre do Tesouro Municipal, consignados nas dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Assistência Social;

II – Recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde;

III – Repasses Estaduais e Federais oriundos de programas destinados à saúde, assistência social, transporte sanitário e humanização do atendimento;

IV – Outras fontes que vierem a ser definidas através de convênios, parcerias ou auxílios específicos para a área de saúde.

**Art. 14** O Programa Municipal de Acolhimento Humanizado “ACOLHE ARAPUÃ” é integralmente gratuito ao beneficiário, sendo de responsabilidade do Município arcar com todos os custos de investimento, manutenção e custeio necessários para a oferta do serviço essencial.

§1º Fica o Município autorizado, conforme previsão no Plano Municipal de Saúde e no orçamento vigente, a custear a aquisição de materiais de higiene e limpeza, o pagamento de despesas de consumo (água, energia, Wi-Fi), a reposição de insumos (café, chá, água potável) e a contratação de mão de obra e serviços, incluindo o monitoramento e a orientação dos pacientes.

§2º A Casa de Apoio, o espaço físico onde se realiza o acolhimento, deverá possuir as condições estruturais, de segurança e de acessibilidade mínimas previstas no Regimento Interno e nas normas da Vigilância Sanitária Municipal.

§3º A utilização do espaço de acolhimento tem caráter precário e transitório, sendo estritamente vinculada à necessidade comprovada de transporte municipal de saúde ou de aguardo de atendimento médico agendado, não gerando qualquer direito de permanência ou moradia ao paciente ou acompanhante.

§4º Os bens móveis e eletrônicos disponibilizados para o conforto dos pacientes (televisão, Wi-Fi, cadeiras, etc.) são de propriedade pública municipal, devendo os usuários zelar pela sua conservação durante o período de uso.

**Art. 15** Em hipótese alguma será admitida a utilização do espaço da Casa de Apoio para fins que desvirtuem a sua finalidade social e sanitária, sendo expressamente vedada a



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2026

Edição Nº: 1306



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**  
*A serviço de todos!*

venda, locação, empréstimo, cessão, troca ou qualquer outra transação comercial que configure obtenção de lucro de qualquer espécie para o beneficiário ou outrem, durante a sua permanência no local.

§1º Durante o período de espera e acolhimento, incorrendo o paciente ou seu acompanhante em descumprimento dos deveres estabelecidos no Regimento Interno ou em alguma das vedações do caput, poderá ser solicitada a imediata retirada do local por parte da equipe de monitoramento, precedida de Processo Administrativo simplificado instaurado pela Comissão de Coordenação e Acompanhamento, assegurada a ampla defesa sempre que possível e não havendo risco iminente à segurança dos demais usuários.

§2º Em caso de comprovação da vedação do caput ou de descumprimento grave das normas de convivência (perturbação, agressão, uso de substâncias ilícitas), os pacientes e seus acompanhantes que derem motivo para a retirada imediata não mais poderão participar do Programa de Acolhimento Humanizado, devendo desocupar o imóvel no prazo máximo de até 90 (noventa) minutos, após a finalização da notificação formal e do Procedimento Administrativo Simplificado para contraditório.

§3º Havendo desistência do paciente em se manter na posse temporária do espaço a ele destinado durante o período de espera, deverá prontamente comunicar a equipe responsável, abrindo a vaga para um novo paciente.

§4º A ausência injustificada do paciente ou acompanhante no espaço de acolhimento por período que exceda 03 (três) horas ininterruptas poderá ser caracterizada como abandono da vaga temporária, se houver demanda reprimida, permitindo-se o acolhimento de outro paciente.

§5º Comunicação prévia e justificada à Administração Pública, informando o motivo da ausência temporária do paciente, exclui a caracterização de abandono.

**Art. 16** O uso do espaço e dos serviços oferecidos pelo Programa Municipal de Acolhimento Humanizado “ACOLHE ARAPUÃ” não gera qualquer ônus ou tributo municipal aos pacientes e seus acompanhantes, sendo o serviço inteiramente custeado pelo erário municipal.

**Art. 17** São obrigações e deveres do paciente e de seu acompanhante, durante o período de utilização do Programa Municipal de Acolhimento Humanizado “ACOLHE



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2026

Edição Nº: 1306



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**

*A serviço de todos!*

ARAPUÃ”, conforme previsto no Regimento Interno e visando a manutenção da ordem e do bem-estar coletivo:

- D) Utilizar o espaço exclusivamente com a finalidade de espera e acolhimento em trânsito, mantendo-o sempre limpo e bem conservado, não sendo admitido o uso de materiais ou equipamentos que comprometam a estrutura ou a segurança;
- II) Respeitar de forma integral as normas de conduta da Casa de Apoio, incluindo a regra de manter silêncio, falar em tom moderado, e zelar pelos móveis e equipamentos disponibilizados para uso comum, ~~conforme o item 8 (Deveres) do Regimento Interno;~~
- III) Agendar o transporte com a antecedência necessária, informando o local, a data e horário, e se haverá acompanhante, seguindo os critérios estabelecidos pela Lei do Acompanhante e pelas normativas municipais específicas;
- IV) Não dividir ou fracionar o espaço com terceiros não autorizados ou que não estejam devidamente cadastrados como pacientes em espera;
- V) Seguir, de forma integral, as orientações fornecidas pela equipe responsável e pela fiscalização municipal, colaborando para a organização do fluxo de pacientes e acompanhantes;
- VI) O paciente e seu acompanhante devem ser responsáveis pela integridade e guarda de seus pertences pessoais, não cabendo ao Município responsabilidade por objetos ou valores perdidos no local.

§1º Caso o paciente ou o acompanhante promova qualquer ato de dano aos móveis ou equipamentos, deverá arcar com os prejuízos advindos da reposição ou reparação, sem prejuízo das sanções administrativas e criminais cabíveis.

§2º Caso ocorra qualquer das condutas vedadas pelo caput ou pelos incisos, deverá o paciente e, se for o caso, seu acompanhante, no prazo de até 07 (sete) dias corridos, apresentar defesa formal à Comissão de Coordenação e Acompanhamento.

§3º Havendo qualquer descumprimento grave dos termos do Regimento Interno ou das obrigações detalhadas nesta Lei, haverá a rescisão do direito de uso provisório da vaga de acolhimento, com prévio contraditório.

§4º O termo de autorização precária de uso do espaço para fins de acolhimento poderá ser alterado ou rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, ou por inadimplência total ou parcial de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2026

Edição Nº: 1306



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**  
*A serviço de todos!*

§5º Eventuais materiais ou objetos pessoais deixados no imóvel após a saída ou retirada do paciente não configuram benfeitorias e não serão objeto de indenização ou guarda prolongada por parte do Município de Arapua.

§6º O paciente ou acompanhante que, por qualquer motivo, desejar se retirar da Casa de Apoio antes do horário de embarque programado, deverá comunicar, administrativamente, a equipe de monitoramento no momento da saída.

§7º Outras disposições detalhadas sobre os deveres e responsabilidades serão regulamentadas pelo Regimento Interno e pela Portaria de regulamentação emitida pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 18** O acesso dos beneficiários ao Programa de Acolhimento se dará mediante comprovada necessidade de transporte e de espera, através da inclusão nas listas de agendamento e encaminhamento expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, e será monitorado e registrado pela equipe responsável na Casa de Apoio.

§1º Os critérios de priorização e acolhimento dos interessados serão aplicados pela equipe de monitoramento do local, respeitando os critérios objetivos estabelecidos nesta Lei e no Regimento Interno.

§2º O paciente e seu acompanhante deverão se responsabilizar pela veracidade de todas as informações prestadas no ato do agendamento e da entrada na Casa de Apoio, podendo ser convocados a qualquer tempo para prestar informações e apresentar documentos complementares, visando confirmar a necessidade e o vínculo com os serviços de saúde.

§3º O paciente tem ciência de que, ao utilizar o Programa Municipal de Acolhimento Humanizado "ACOLHE ARAPUÃ", ele aceita todas as regras do Regimento Interno e possui ciência de que prestar informações falsas pode incorrer em crime de falsidade ideológica previsto no Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), sem prejuízo da exclusão imediata do acolhimento.

**Art. 19** Computam-se os prazos estabelecidos nesta lei para fins administrativos, observando a exclusão do dia de início e a inclusão do seu término.

**Art. 20** Caberá à Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Programa Municipal de Acolhimento Humanizado "ACOLHE ARAPUÃ" decidir pelo deferimento ou não de



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2026

Edição Nº: 1306



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**

*A serviço de todos!*

recursos interpostos contra todas as fases do processo de acolhimento e aplicação de penalidades.

**Art. 21** Fica definido como instância recursal máxima do Processo de Acolhimento e Coordenação do Programa Municipal de Acolhimento Humanizado “ACOLHE ARAPUÃ” o Conselho Municipal de Saúde de Arapuã.

**Art. 22** Casos omissos nessa Lei e no Regimento Interno serão analisados e deliberados pela Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Programa Municipal de Acolhimento Humanizado “ACOLHE ARAPUÃ”, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 23** O funcionamento da Casa de Apoio e a oferta dos serviços seguirão o padrão estabelecido pelo Regimento Interno da Casa de Apoio e pelas normas da Administração Pública, visando a excelência no atendimento.

**Art. 24** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hélio Matias, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (13/04/2026).

MANOEL  
SALVADOR:36777  
234934

Assinado de forma digital por  
MANOEL  
SALVADOR:36777234934  
Data: 2026.05.15 11:37:06  
-03'00'

MANOEL SALVADOR  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13/2026

Ilustríssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Rua Presidente Café Filho nº 1.410 – Arapuã/Pr – CEP 86.884-000 - Fone: (43) 3444-1230  
[www.arapua.pr.gov.br](http://www.arapua.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

15

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2026

Edição Nº: 1306



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**

*A serviço de todos!*

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que tem como finalidade instituir o Programa Municipal de Acolhimento Humanizado “ACOLHE ARAPUÃ”, formalizando e elevando à categoria de política pública municipal o serviço essencial de acolhimento prestado na Casa de Apoio, direcionado aos pacientes em trânsito que aguardam transporte de saúde ou o efetivo início do atendimento médico em Arapuã ou em municípios vizinhos.

A iniciativa representa um avanço significativo na humanização da assistência em saúde no município, especialmente para a população que reside em comunidades rurais e periféricas, que frequentemente enfrenta longos deslocamentos e a necessidade de aguardar em horários de pouca infraestrutura de apoio.

A mobilidade para o acesso à saúde é um desafio constante nos municípios de menor porte, onde os atendimentos especializados necessitam do deslocamento intermunicipal, expondo os pacientes a esperas prolongadas durante as madrugadas e noites, períodos em que as estruturas urbanas e os prédios públicos se encontram fechados.

É neste contexto de vulnerabilidade que a Casa de Apoio emerge como um pilar fundamental para mitigar o desconforto, a insegurança e até mesmo os riscos à saúde que a exposição à intempérie e à falta de repouso podem causar.

A gestão do conforto e da segurança durante esta espera é um imperativo ético e legal da administração pública, alinhado aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) de universalidade, equidade e, sobretudo, de humanização do cuidado.

O cerne desta propositura reside na necessidade de formalizar e detalhar as regras e diretrizes que já norteiam o funcionamento da Casa de Apoio, conforme o Regimento Interno anexado ao processo.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

16

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: [prefeituradeapua@gmail.com](mailto:prefeituradeapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2026

Edição Nº: 1306



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**  
*A serviço de todos!*

O Projeto de Lei incorpora os padrões de conforto e organização já adotados, como a disponibilização de assentos suficientes, água potável, condições de higiene e segurança monitorada, assegurando que este padrão seja mantido de forma contínua e institucionalizada.

Destaca-se também a preocupação desta Lei em garantir a acessibilidade e a prioridade a grupos vulneráveis, como idosos e pessoas com deficiência, em total observância à legislação federal, como o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), cujos dispositivos foram expressamente inseridos como diretrizes específicas do programa.

Além disso, a Lei busca integrar o Programa de Acolhimento com o apoio logístico e alimentar, citando a Lei Municipal nº 876/2025, que trata da separação e entrega do kit lanche para pacientes em viagem.

Tal menção sublinha a natureza intersetorial do programa, que visa a garantia de que os pacientes em deslocamento para tratamento de saúde em outras cidades recebam o suporte nutricional mínimo, acondicionando-o de forma adequada em caixas térmicas e garantindo sua entrega segura.

A institucionalização do Programa “ACOLHE ARAPUÃ” proporciona a segurança jurídica e orçamentária para a manutenção e aprimoramento contínuo deste serviço, permitindo a captação e aplicação eficiente de recursos do Fundo Municipal de Saúde e outras fontes externas.

Finalmente, a criação da Comissão de Coordenação e Acompanhamento formaliza o sistema de monitoramento e avaliação, garantindo a transparência, a capacidade de resposta a casos omissos e a possibilidade de recurso administrativo, essenciais para uma gestão pública responsável e atenta às necessidades do cidadão.

Desta forma, a aprovação deste Projeto de Lei é fundamental para elevar o patamar de excelência e humanização dos serviços de saúde oferecidos pelo Município de Arapua.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

17

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: [prefeituradearapua@gmail.com](mailto:prefeituradearapua@gmail.com)

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2026

Edição Nº: 1306



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAPUÃ**

*A serviço de todos!*

A medida se justifica pela imperiosa necessidade de proporcionar um ambiente digno, seguro e organizado, respeitando a fragilidade dos pacientes em momentos de espera e deslocamento, confirmando o compromisso da Administração Municipal com a saúde e o bem-estar de toda a comunidade.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e seis (15/05/2026).

MANOEL

SALVADOR:36777

234934

Assinado de forma digital por  
MANOEL SALVADOR:36777234934

Diâdo: 2026.05.15 11:37:23 -03'00'

**MANOEL SALVADOR**  
PREFEITO MUNICIPAL